



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

I

Série

Número 98

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

##### **Portaria n.º 281/2021**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à celebração do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, de um apartamento de tipologia T3+1, localizado no Caminho do Salão, n.º 13, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, no valor apurado e global de € 16.800,00.

#### SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

##### **Portaria n.º 282/2021**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho que aprova e regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais, adiante designada por EP, promovida pela Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por IEM, IP-RAM.

##### **Portaria n.º 283/2021**

Procede à sexta alteração da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, que cria o Programa PROJOVEM no intuito de dar cumprimento à Recomendação do Conselho Europeu de 22 de abril de 2013.

##### **Portaria n.º 284/2021**

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, que cria a medida REATIVAR Madeira.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Portaria n.º 281/2021**

de 31 de maio

Dando integral e estrito cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais referentes à celebração do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, de um apartamento de tipologia T3+1, localizado no Caminho do Salão, n.º 13, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, no valor apurado e global de € 16.800,00 (dezasseis mil e oitocentos euros), isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 30 do artigo 9.º do Código do IVA, encontram-se escalonados da seguinte forma:

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Ano económico de 2021 ..... | € 4.900,00 |
| Ano económico de 2022 ..... | € 8.400,00 |
| Ano económico de 2023 ..... | € 3.500,00 |

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 2021 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 05, Fonte de Financiamento 311, Programa 041, Medida 036, Código de Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2021.
- 3 - As verbas necessárias para os anos económicos seguintes serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira, para os referidos anos.
- 4 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 25 de maio de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL  
E CIDADANIA****Portaria n.º 282/2021**

de 31 de maio

Considerando que a medida Estágios Profissionais, promovida pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, criada pela Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, tem como objetivo, nomeadamente, facultar aos jovens com qualificação de nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) um estágio profissional em contexto real de trabalho, que proporcione um complemento prático à sua formação académica e promova a sua inserção na vida ativa;

Considerando que importa, presentemente, introduzir novas condições de acesso aos apoios por parte das entidades enquadradoras.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, da Secretaria Regional de Inclusão e Assuntos Sociais.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho**

O artigo 26.º da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 26.º**  
**[...]**

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].

7. As entidades enquadradoras que, após terem beneficiado da colocação de três estagiários no âmbito desta medida, ou de quatro estagiários, no caso de algum deles ser pessoa com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%, não tenham contratado no mínimo um dos estagiários com contrato de trabalho a tempo inteiro, com duração igual ou superior a doze meses, ficam impedidas de beneficiar de qualquer medida de emprego pelo período de um ano, a contar da data do fim da última colocação, excetuando-se os estágios não concluídos, e documentalmente comprovados, por motivo de:
  - a) Exercício de atividade profissional por conta de outrem ou por conta própria;
  - b) Prosseguimento de estudos;
  - c) Manutenção de doença prolongada findo o período máximo de suspensão autorizado;
  - d) Falecimento;
  - e) Invalidez;
  - f) Emigração;
  - g) Desajustamento profissional, desde que tenha ocorrido antes da conclusão do primeiro trimestre;

- h) Exclusão por ter ultrapassado o limite de faltas justificadas e injustificadas;
  - i) Exclusão do participante por atitude disciplinarmente incorreta, considerada muito grave.
8. Nos casos em que se verifique a empregabilidade nos termos previstos no número anterior, as entidades enquadradoras devem fazer prova da manutenção das contratações pelo prazo de um ano, sob pena de, em caso de incumprimento, procederem à devolução integral dos montantes atribuídos no âmbito do estágio que deu origem à contratação e ficarem impedidas, se aplicável, de beneficiar, conforme disposto no número anterior, das medidas de emprego pelo período de um ano, exceto se a saída do trabalhador ocorrer pelos motivos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 33.º.
9. A restituição dos montantes atribuídos nos termos do número anterior, deverá ocorrer no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação às entidades, após o decurso do qual são devidos juros legais, sob pena de as entidades ficarem definitivamente impedidas de poderem beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego, salvo nos casos em que a posteriori demonstrem essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.
10. Quando não se verifique a restituição dos montantes atribuídos será desencadeado o processo de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.»

**Artigo 3.º**  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 25 dias do mês de maio de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

**Portaria n.º 283/2021**

de 31 de maio

Considerando que o Programa PROJOVEM instituído pelo Governo Regional, de forma a dar cumprimento à Recomendação do Conselho Europeu de 22 de abril de 2013, através da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, tem-se revelado uma medida ativa de emprego muito abrangente e com grande aceitação quer por parte das entidades enquadradoras, quer dos jovens sinalizados como NEET - Neither in employment, education or training, ou seja, que não trabalhem, que não estudem e não estejam a frequentar qualquer formação, a quem o mesmo se destina;

Considerando que importa, presentemente, introduzir novas condições de acesso aos apoios por parte das entidades enquadradoras.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de

agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

A presente Portaria procede à sexta alteração da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março, 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro, 617/2018, de 17 de dezembro e 26/2019, de 12 de fevereiro.

**Artigo 2.º**  
Alteração à Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto

O artigo 11.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março, 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro, 617/2018, de 17 de dezembro e 26/2019, de 12 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 11.º**  
[...]

1. [...].
2. As entidades enquadradoras que, após terem beneficiado da colocação de três participantes no âmbito desta medida, ou de quatro participantes, no caso de algum deles ser pessoa com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%, não tenham contratado no mínimo um dos participantes com contrato de trabalho a tempo inteiro, com duração igual ou superior a doze meses, ficam impedidas de beneficiar de qualquer medida de emprego pelo período de um ano, a contar da data do fim da última colocação, excetuando-se as colocações não concluídos, e documentalmente comprovados, por motivo de:
  - a) Exercício de atividade profissional por conta de outrem ou por conta própria;
  - b) Prosseguimento de estudos;
  - c) Manutenção de doença prolongada findo o período máximo de suspensão autorizado;
  - d) Falecimento;
  - e) Invalidez;
  - f) Emigração;
  - g) Desajustamento profissional, desde que tenha ocorrido antes da conclusão do primeiro trimestre;
  - h) Exclusão por ter ultrapassado o limite de faltas justificadas e injustificadas;
  - i) Exclusão do participante por atitude disciplinarmente incorreta, considerada muito grave.
3. Nos casos em que se verifique a empregabilidade nos termos previstos no número anterior, as entidades enquadradoras devem fazer prova da manutenção das contratações pelo prazo de um ano, sob pena de, em caso de incumprimento, procederem à devolução integral dos montantes atribuídos no âmbito do estágio que deu origem à contratação e ficarem impedidas, se aplicável, de beneficiar, conforme disposto no número anterior, das medidas de emprego pelo período de um ano, exceto se a saída do trabalhador ocorrer pelos motivos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 31.º.

4. A restituição dos montantes atribuídos nos termos do número anterior, deverá ocorrer no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação às entidades, após o decurso do qual são devidos juros legais, sob pena de as entidades ficarem definitivamente impedidas de poderem beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego, salvo nos casos em que a posteriori demonstrem essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.
5. Quando não se verifique a restituição dos montantes atribuídos será desencadeado o processo de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.
6. (Anterior n.º 3).»

**Artigo 3.º**  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 25 dias do mês de maio de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

**Portaria n.º 284/2021**

de 31 de maio

Considerando que a medida REATIVAR Madeira, criada pela Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, alterada pela Portaria n.º 222/2016, de 2 de junho e pela Portaria n.º 179/2018, de 30 de maio, tem como objetivo a formação e reintegração profissional das pessoas em situação de desemprego de longa duração e de muito longa duração;

Considerando que urge alargar os beneficiários desta medida, incluindo como destinatários os desempregados inscritos no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, há, pelo menos, 12 meses e que tenham idade mínima igual ou superior a 55 anos e não detenham nível de qualificação, bem como introduzir novas condições de acesso aos apoios por parte das entidades promotoras.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

A presente Portaria procede à terceira alteração da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, alterada pela Portaria n.º 222/2016, de 2 de junho e pela Portaria n.º 179/2018, de 30 de maio, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

**Artigo 2.º**

Alteração à Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho

Os artigos 2.º e 5.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, alterada pela Portaria n.º 222/2016, de 2 de junho e pela Portaria n.º 179/2018, de 30 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º  
[...]

1. [...].
  - a) [...].
  - b) [...].
  - c) Tenham idade mínima igual ou superior a 55 anos e não detenham nível de qualificação.
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].
9. [...].
- 10 [...].
- 11 [...].

Artigo 5.º  
[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. As entidades promotoras que, após terem beneficiado da colocação de três estagiários no âmbito desta medida, ou de quatro estagiários, no caso de algum deles ser pessoa com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%, não tenham contratado no mínimo um dos estagiários com contrato de trabalho a tempo inteiro, com duração igual ou superior a doze meses, ficam impedidas de beneficiar de qualquer medida de emprego pelo período de um ano, a contar da data do fim da última colocação, excetuando-se os estágios não concluídos, e documentalmente comprovados, por motivo de:
  - a) Exercício de atividade profissional por conta de outrem ou por conta própria;
  - b) Prosseguimento de estudos;
  - c) Manutenção de doença prolongada findo o período máximo de suspensão autorizado;
  - d) Falecimento;
  - e) Invalidez;
  - f) Emigração;

- g) Desajustamento profissional, desde que tenha ocorrido antes da conclusão do primeiro trimestre;
  - h) Exclusão por ter ultrapassado o limite de faltas justificadas e injustificadas;
  - i) Exclusão do participante por atitude disciplinarmente incorreta, considerada muito grave.
6. Nos casos em que se verifique a empregabilidade nos termos previstos no número anterior, as entidades promotoras devem fazer prova da manutenção das contratações pelo prazo de um ano, sob pena de, em caso de incumprimento, procederem à devolução integral dos montantes atribuídos no âmbito do estágio que deu origem à contratação e ficarem impedidas, se aplicável, de beneficiar, conforme disposto no número anterior, das medidas de emprego pelo período de um ano, exceto se a saída do trabalhador ocorrer pelos motivos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 22.º.
7. *(Revogado.)*
8. A restituição dos montantes atribuídos nos termos do número anterior, deverá ocorrer no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação às entidades, após o decurso do qual são devidos juros legais, sob pena de as entidades ficarem definitivamente impedidas de poderem beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação no âmbito das diferentes medidas de emprego, salvo nos casos em que a posteriori

demonstrem essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

9. Quando não se verifique a restituição dos montantes atribuídos será desencadeado o processo de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.
10. *(Revogado.)*
11. *(Anterior n.º 6.)*
12. *(Anterior n.º 8.)*
13. *(Anterior n.º 9.)»*

**Artigo 3.º**  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 25 de maio de 2021.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 25 dias do mês de maio de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                           |              |           |
|---------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas .....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas .....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas .....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....         | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas ..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série .....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries ..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries.....  | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....     | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)